REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO — COMDERP

ATO DE APROVAÇÃO

A Diretoria Executiva da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo — COMDERP, no exercício das competências previstas no art. 69, incisos V e XI, da Lei Municipal nº 5.655/2020, com as alterações posteriores, especialmente quanto à aprovação das normas internas de funcionamento e do regimento interno da Companhia, resolve aprovar o presente Regulamento Interno de Licitações e Contratos, observada a Lei nº 13.303/2016, a legislação municipal aplicável, o Estatuto Social e as demais normas pertinentes.

A aprovação deste Regulamento não afasta as competências próprias do Conselho de Administração, especialmente em matéria de políticas gerais, gestão de riscos, controles internos, alienação de bens do ativo não circulante e matérias de pessoal.

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I — DO OBJETO, ÂMBITO E FUNDAMENTOS

Art. 1º Este Regulamento disciplina, no âmbito da COMDERP, as licitações, contratações diretas, contratos, procedimentos auxiliares, alienações de bens, instrumentos de cooperação, gestão contratual, aplicação de sanções, controle, transparência e gestão documental.

Art. 2º A COMDERP observará a Lei nº 13.303/2016, a legislação municipal aplicável, seu Estatuto Social, este Regulamento e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade, competitividade, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, segregação de funções e gestão de riscos. A Lei nº 13.303/2016 estabelece regime próprio para empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive quanto às licitações, contratos e alienações.

Art. 3º Este Regulamento aplica-se à COMDERP, aos seus administradores, empregados, agentes designados, unidades administrativas, fornecedores, contratados e demais participantes dos procedimentos nele disciplinados.

Art. 4º A aplicação deste Regulamento considerará a natureza empresarial da COMDERP, sua estrutura reduzida, sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sua finalidade institucional, a continuidade dos serviços públicos e a sustentabilidade econômica da Companhia.

Art. 5º Os procedimentos serão formalizados em processo administrativo físico ou eletrônico, com documentação suficiente para demonstrar a necessidade, a motivação, a estimativa de valor, a escolha do procedimento, a autorização competente, a execução e o resultado alcançado.

CAPÍTULO II — DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I — Autoridade competente: órgão ou agente da COMDERP com atribuição para autorizar, aprovar, adjudicar, homologar, contratar, alterar ou extinguir procedimento ou contrato;

II — área requisitante: unidade ou agente que identifica a necessidade e define os resultados esperados;

III — área técnica: unidade ou agente responsável pela especificação, orçamento, projeto, termo de referência, avaliação ou análise técnica;

IV — Agente responsável: pessoa formalmente designada para conduzir licitação, contratação direta, alienação ou procedimento auxiliar;

V — Equipe de apoio: pessoas designadas para auxiliar o agente responsável;

VI — Gestor do contrato: responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato;

VII — fiscal do contrato: responsável pelo acompanhamento material, técnico, quantitativo e qualitativo da execução;

VIII — contratação direta: contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IX — Alienação: transferência onerosa ou gratuita da propriedade, posse ou outro direito patrimonial da COMDERP, observada a legislação aplicável;

X — Leilão: procedimento destinado à alienação de bens mediante disputa pública pelo maior preço, conforme o instrumento convocatório;

XI — instrumento de cooperação: ajuste celebrado com órgão ou entidade pública para realização de atividades de interesse comum, sem transferência indevida da competência decisória, patrimonial ou administrativa da COMDERP;

XII — plano anual de contratações: instrumento de planejamento que consolida as necessidades de contratação previstas para determinado exercício;

XIII — demanda extraordinária: necessidade adicional, urgente ou excepcional, não abrangida pelo quantitativo, escopo ou capacidade originalmente previstos em contrato vigente.

TÍTULO II — DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I — DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 7º As funções de requisitar, especificar, estimar, autorizar, conduzir, julgar, contratar, fiscalizar, atestar e pagar serão distribuídas, sempre que possível, entre agentes distintos.

§ 1º A estrutura reduzida da COMDERP poderá justificar a acumulação excepcional de funções, desde que formalmente motivada, preservada a revisão dos atos essenciais e submetida à autoridade competente.

§ 2º A acumulação não poderá comprometer a imparcialidade, a fiscalização, a conferência do objeto ou a regularidade do pagamento.

Art. 8º Os agentes deverão declarar impedimento ou suspeição quando houver interesse pessoal, parentesco, vínculo profissional, conflito de interesses ou qualquer circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.

CAPÍTULO II — DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva, observadas as competências do Conselho de Administração previstas na legislação, no Estatuto Social e neste Regulamento:

I — Aprovar este Regulamento e suas alterações, observada a competência estatutária;

II — Autorizar a abertura de licitações e procedimentos de alienação;

III — autorizar contratações diretas;

IV — Aprovar editais, termos de referência, projetos e instrumentos contratuais;

V — Designar agentes, equipes de apoio, gestores e fiscais;

VI — Adjudicar e homologar procedimentos, quando não houver competência diversa;

VII — autorizar alterações, prorrogações, rescisões e extinções contratuais;

VIII — aprovar o Plano Anual de Contratações e suas alterações;

IX — Celebrar instrumentos de cooperação;

X — Decidir impugnações, recursos e medidas administrativas;

XI — editar instruções normativas, modelos e orientações complementares.

Art. 10. As atividades administrativas de licitações, contratos e alienações serão exercidas pelos empregados formalmente designados pela Diretoria Executiva, observada a estrutura reduzida da Companhia.

§ 1º Compete aos empregados designados, conforme distribuição interna:

I — Organizar a instrução dos processos;

II — Manter cadastro e arquivo;

III — apoiar a elaboração de editais e contratos;

IV — Acompanhar prazos e publicações;

V — Manter registros de contratações e alienações;

VI — Elaborar relatórios;
VII — encaminhar processos para análise jurídica, autorização e decisão.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá distribuir as atribuições por ato escrito, admitida acumulação excepcional justificada.

§ 3º A COMDERP poderá solicitar apoio técnico ou administrativo da Prefeitura ou de outra entidade pública, mediante instrumento formal de cooperação.

Art. 11. O assessoramento jurídico da COMDERP será prestado pelo órgão, unidade ou profissional formalmente responsável pela matéria jurídica da Companhia.

§ 1º Compete ao assessoramento jurídico, quando exigível ou solicitado:

I — Examinar editais, contratações diretas, contratos, aditivos, alienações e instrumentos de cooperação;

II — Orientar a aplicação deste Regulamento;

III — analisar impugnações, recursos e questões jurídicas relevantes;

IV — Propor medidas de prevenção e correção;

V — Emitir pareceres e manifestações nos casos definidos em ato interno.

Art. 12. A função de conformidade e acompanhamento dos controles internos será exercida por empregado formalmente designado pela Diretoria Executiva, sem criação de unidade, cargo ou vantagem remuneratória.

§ 1º Compete ao responsável acompanhar a conformidade, avaliar riscos, registrar achados, recomendar correções e acompanhar seu cumprimento.

§ 2º O responsável não deverá, no mesmo procedimento, praticar atos decisórios, autorizar despesas, julgar propostas ou atestar execução, salvo acumulação excepcional motivada pela insuficiência de pessoal.

TÍTULO III — DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I — DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 13. A COMDERP manterá Plano Anual de Contratações, contendo, sempre que possível, objeto, justificativa, estimativa de valor, prioridade, unidade responsável, período previsto e fonte de custeio.

§ 1º O Plano poderá ser alterado durante o exercício mediante justificativa da área requisitante e aprovação da autoridade competente.

§ 2º A ausência de previsão inicial não impedirá contratação necessária, desde que a demanda seja justificada e o processo seja regularmente instruído.

CAPÍTULO II — DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 14. A fase preparatória conterá, conforme o caso:

I — Documento de formalização da demanda;

II — Justificativa da necessidade;

III — definição do objeto;

IV — Estudo técnico preliminar, quando cabível;

V — Termo de referência, projeto básico ou documento equivalente;

VI — Orçamento estimado e pesquisa de preços;

VII — análise de riscos, quando pertinente;

VIII — indicação da fonte de custeio, quando exigível;

IX — Regime de execução, forma de pagamento e critérios de aceitação;

X — Minuta do edital e do contrato, quando cabíveis;

XI — autorização da autoridade competente.

Art. 15. A especificação será clara, objetiva e suficiente, vedadas exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade ou direcionem o procedimento.

Art. 16. A pesquisa de preços utilizará fontes idôneas e compatíveis com o objeto, com registro da metodologia, data, condições comerciais e justificativa para eventual desconsideração de valores.

Art. 16-A. Nas obras e serviços de engenharia, a fase preparatória deverá conter, conforme a natureza do objeto, projeto básico ou documento técnico equivalente, orçamento detalhado,

composição de custos, indicação da responsabilidade técnica, cronograma físico-financeiro, critérios de medição e pagamento, identificação dos riscos e justificativa para alterações quantitativas ou qualitativas.

§ 1º O orçamento deverá utilizar referências oficiais ou fontes de mercado tecnicamente justificadas, consideradas as características regionais e as peculiaridades do objeto.

§ 2º A contratação deverá prever fiscalização, medição, recebimento provisório e definitivo, registro fotográfico ou documental quando pertinente e responsabilização por defeitos de execução.

§ 3º Obras e serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação da documentação técnica essencial, da fonte de custeio e da designação do fiscal.

TÍTULO IV — DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I — DA EXIGÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17. As contratações serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade.

Art. 18. A modalidade, o procedimento, o critério de julgamento e o modo de disputa serão definidos conforme a natureza do objeto, o valor estimado, a legislação e este Regulamento.

Art. 19. Poderão ser utilizados procedimentos presenciais ou eletrônicos, priorizando-se os meios eletrônicos quando disponíveis e adequados.

§ 1º Para bens e serviços comuns, será adotado preferencialmente o pregão, quando compatível com o objeto.

§ 2º Para alienação de bens, será utilizado o leilão ou outro procedimento legalmente admitido.

Art. 20. As licitações observarão, conforme o caso, as fases de preparação, divulgação, apresentação de propostas ou lances, julgamento, verificação de efetividade, negociação, habilitação, recursos, adjudicação e homologação.

CAPÍTULO II — DOS AGENTES

Art. 21. A Diretoria Executiva designará, por ato formal, o agente responsável e, quando necessário, a equipe de apoio.

§ 1º A condução operacional poderá ser atribuída, mediante cooperação formal, a comissão, agente, pregoeiro, equipe de apoio ou unidade técnica da Prefeitura, desde que regularmente designados e aceitos pela COMDERP.

§ 2º O instrumento de cooperação deverá indicar a justificativa da insuficiência da estrutura própria, os atos de apoio, os responsáveis, os limites de atuação, a guarda dos documentos, a forma de supervisão pela COMDERP e eventual ressarcimento.

§ 3º A utilização da estrutura cooperante será reavaliada periodicamente pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as medidas adotadas para aprimorar gradualmente a capacidade interna da Companhia.

§ 2º A cooperação limitar-se-á aos atos expressamente indicados, permanecendo com a COMDERP as competências de autorização, decisão, adjudicação, homologação, contratação, pagamento e alienação.

Art. 22. O agente responsável atuará com independência técnica, imparcialidade, observância do edital e registro dos atos praticados.

Art. 23. Compete ao agente responsável:

I — Conduzir o procedimento;

II — Receber e examinar propostas e documentos;

III — promover sessões e diligências;
IV — Solicitar esclarecimentos;

V — Julgar propostas conforme o edital;

VI — Negociar quando admitido;

VII — elaborar atas e relatórios;

VIII — processar impugnações e recursos;

IX — Encaminhar o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO III — DO EDITAL E DA PUBLICIDADE

Art. 24. O edital conterá, conforme o caso, objeto, condições de participação, critério de julgamento, modo de disputa, prazos, habilitação, obrigações, sanções, pagamento, recursos e minuta contratual.

Art. 25. Os avisos e atos serão divulgados no sítio eletrônico da COMDERP e nos demais meios exigidos pela legislação, com publicidade suficiente à participação dos interessados. As licitações e contratos observarão publicidade, competitividade, economicidade e julgamento objetivo.

Art. 26. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital nos prazos e condições nele estabelecidos.

CAPÍTULO IV — DO JULGAMENTO, HABILITAÇÃO E RECURSOS

Art. 27. O julgamento observará exclusivamente os critérios definidos no edital, vedada a consideração de elemento não previsto previamente.

Art. 27-A. Poderão ser adotados, conforme a natureza do objeto, os critérios de menor preço, maior desconto, melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico, maior oferta de preço, maior retorno econômico ou melhor destinação de bens alienados, quando admitidos pela legislação e adequadamente definidos no instrumento convocatório.

Art. 27-B. O edital deverá indicar o critério de julgamento, os parâmetros objetivos de análise, as hipóteses de desclassificação, o tratamento de empate, a possibilidade de negociação e os documentos necessários à verificação da efetividade da proposta.

Art. 28. A habilitação será exigida na medida necessária à comprovação da capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista compatível com o objeto.

Art. 29. Serão observadas as vedações de participação previstas na Lei nº 13.303/2016, inclusive quanto a empregados, dirigentes, parentes e empresas sancionadas.

Art. 30. As decisões serão motivadas e registradas nos autos.

Art. 31. Caberão impugnações e recursos nos casos, prazos e condições previstos no edital e na legislação aplicável.

Art. 32. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação, ou para revogação ou anulação motivada.

TÍTULO V — DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 33. Poderão ser utilizados, quando compatíveis com o objeto e autorizados pela autoridade competente, credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços, catálogo eletrônico e outros procedimentos admitidos pela legislação.

§ 1º O credenciamento deverá estabelecer condições padronizadas de habilitação, execução, remuneração, distribuição da demanda, fiscalização e desligamento.

§ 2º A pré-qualificação deverá indicar objeto, requisitos técnicos, prazo de validade, forma de atualização e efeitos sobre futuras licitações.

§ 3º O procedimento de manifestação de interesse deverá indicar a necessidade pública, condições de apresentação, critérios de avaliação, eventual ressarcimento e ausência de garantia de contratação.

§ 4º O sistema de registro de preços deverá disciplinar pesquisa de preços, órgão gerenciador, adesões, vigência, quantitativos, alterações e cancelamento.

Art. 34. O ato que instituir procedimento auxiliar definirá objeto, requisitos, publicidade, critérios de seleção, prazo, controle, forma de utilização e autoridade responsável.

TÍTULO VI — DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 35. A contratação direta somente será admitida nas hipóteses legais e deverá ser formalmente justificada.

Art. 36. O processo conterá, no mínimo:

I — Caracterização da necessidade;

II — Fundamento legal;

III — justificativa da escolha;

IV — Justificativa do preço;

V — Comprovação de habilitação compatível;

VI — Parecer jurídico, quando exigível;

VII — autorização competente;

VIII — publicidade exigida;

IX — Instrumento contratual ou documento equivalente.

Art. 37. A inexigibilidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição e a adequação do contratado ao objeto.

Art. 38. A dispensa deverá ser fundamentada na hipótese legal aplicável, vedado o fracionamento indevido.

Art. 39. Na contratação emergencial, o processo demonstrará o risco concreto, a urgência, a impossibilidade de aguardar o procedimento ordinário, a limitação do objeto ao necessário e as providências para solucionar definitivamente a situação.

TÍTULO VII — DOS CONTRATOS

Art. 40. O contrato conterá objeto, preço, prazo, obrigações, pagamento, fiscalização, garantias, sanções, alterações, extinção, responsabilidades, reajuste ou reequilíbrio quando cabível e solução de controvérsias.

Art. 41. A contratação poderá ser formalizada por contrato, ata, ordem de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a natureza e o valor do objeto.

Art. 42. A assinatura dependerá de convocação do vencedor ou contratado, observados os prazos e condições do edital.

Art. 43. Todo contrato terá gestor e, quando necessário, fiscal ou equipe de fiscalização formalmente designados.

Art. 44. Compete ao gestor acompanhar prazos, documentos, ocorrências, pagamentos, alterações, prorrogações, sanções e encerramento.

Art. 45. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar quantidade e qualidade, atestar o recebimento, registrar desconformidades e acompanhar correções.

Art. 46. O pagamento dependerá da comprovação da execução, do atesto e dos documentos exigidos pelo contrato, sendo vedada retenção automática sem fundamento legal ou contratual e sem oportunidade de saneamento quando cabível.

Art. 47. Os contratos poderão ser alterados, reajustados, reequilibrados, prorrogados ou extintos nas hipóteses legais e contratuais, mediante justificativa, análise técnica, disponibilidade financeira quando exigível e autorização competente.

Art. 48. É vedada alteração que desnature o objeto, prejudique a competitividade original ou produza vantagem indevida.

Art. 49. A extinção contratual será formalizada, assegurados contraditório e ampla defesa quando houver imputação de inadimplemento.

CAPÍTULO I — DAS DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 50. A execução de demanda extraordinária não abrangida pelo escopo, quantitativo ou capacidade do contrato vigente dependerá de ordem formal, termo aditivo ou contratação própria, conforme o caso.

§ 1º A ordem deverá indicar objeto, quantidade, prazo, fonte de custeio, responsável pelo atesto e instrumento jurídico correspondente.

§ 2º A COMDERP não deverá iniciar demanda extraordinária sem cobertura formal, salvo situação emergencial devidamente documentada, hipótese em que comunicará a autoridade competente e adotará as providências para regularização.

§ 3º Este artigo não impede o reconhecimento administrativo de obrigação por serviço efetivamente executado e aproveitado pela Administração, mas não substitui a responsabilização de quem tenha dado causa à ausência de formalização.

TÍTULO VIII — DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 51. A alienação observará a legislação aplicável, o Estatuto Social, este Regulamento e os princípios da motivação, publicidade, economicidade, impessoalidade e preservação do patrimônio da Companhia.

Art. 52. A alienação será precedida, conforme o caso, de:

I — identificação e descrição;

II — Justificativa;

III — verificação da propriedade e disponibilidade jurídica;

IV — Avaliação formal;

V — Manifestação patrimonial e financeira;

VI — Autorização competente;

VII — definição do procedimento e critério;

VIII — edital ou instrumento equivalente;

IX — Publicidade;

X — julgamento, adjudicação e homologação;

XI — recebimento do preço;

XII — entrega, transferência e baixa patrimonial.

A alienação de bens por empresa pública deve ser precedida de avaliação formal e licitação, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 53. Poderão ser alienados bens móveis, imóveis, inservíveis, antieconômicos, ociosos, obsoletos, irrecuperáveis ou cuja manutenção não seja economicamente justificável.

Art. 54. A classificação será fundamentada em laudo, relatório técnico ou documento equivalente, com estado, valor, utilização, custos de manutenção e conveniência da alienação.

Art. 55. A avaliação será realizada por comissão, empregado ou profissional tecnicamente habilitado, conforme a natureza e o valor do bem, com indicação da metodologia, data-base, limitações e prazo de validade.

CAPÍTULO I — DO LEILÃO

Art. 56. O leilão será utilizado quando a disputa pelo maior preço for compatível com a natureza do bem.

Art. 57. O edital conterá, conforme o caso:

I — Descrição detalhada;

II — Número patrimonial;

III — estado de conservação;

IV — Avaliação e preço mínimo;

V — local, data e horário;

VI — Visitação;

VII — forma de lances;

VIII — pagamento;

IX — Retirada;

X — tributos, taxas, transporte e transferência;

XI — sanções;

XII — impugnações e recursos;

XIII — entrega e baixa patrimonial;

XIV — condições de eventual segunda sessão.

Art. 58. O leilão será conduzido por a gente formalmente designado, podendo contar com equipe de apoio ou agente de órgão cooperante, mediante instrumento formal.

Art. 59. Compete ao condutor verificar a regularidade da sessão, registrar lances, assegurar igualdade, declarar o vencedor, elaborar ata e encaminhar o processo para adjudicação e homologação.

Art. 60. A adjudicação, homologação, recebimento do preço, baixa patrimonial e transferência competem à COMDERP, observadas as competências do Conselho de Administração e do Estatuto Social.

Art. 61. O pagamento ocorrerá antes da entrega, salvo previsão expressa, justificada e autorizada.

Art. 62. O edital poderá prever segunda sessão previamente agendada, condicionada à sessão anterior deserta ou fracassada, desde que indique preço mínimo, data, horário, forma de divulgação e demais condições.

Art. 63. Frustrado o leilão, a autoridade competente poderá determinar nova sessão, revisão fundamentada da avaliação, alteração justificada das condições ou outra providência legalmente admitida.

CAPÍTULO II — DA ALIENAÇÃO DIRETA

Art. 64. A alienação direta ou sem licitação somente será admitida nas hipóteses previstas em lei, mediante processo específico, avaliação, justificativa detalhada, parecer jurídico quando cabível e autorização competente.

Art. 65. A aquisição do bem por dação em pagamento, acordo judicial ou procedimento judicial não autoriza, por si só, a venda direta a terceiro. Deverão ser comprovadas a incorporação patrimonial, a disponibilidade jurídica, a avaliação e a hipótese legal de alienação.

Art. 66. A doação, permuta, dação em pagamento, cessão de uso ou outra disposição patrimonial dependerá de análise jurídica, patrimonial, financeira e autorização competente.

TÍTULO IX — DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 67. A COMDERP poderá celebrar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas para apoio técnico, administrativo, operacional, documental, de licitações, contratos e alienações.

§ 1º A cooperação poderá abranger pesquisa de preços, elaboração de documentos, apoio técnico, disponibilização de comissão, agente, pregoeiro, equipe de apoio, leiloeiro ou servidor capacitado.

§ 2º A cooperação com a Prefeitura poderá ser recorrente enquanto persistir a insuficiência de estrutura própria, mediante reavaliação periódica.

§ 3º A cooperação não transferirá a titularidade do objeto, a responsabilidade patrimonial nem a competência da COMDERP para autorizar, adjudicar, homologar, contratar, pagar ou alienar.

Art. 68. O instrumento de cooperação conterá identificação, fundamento, objeto, plano de trabalho, atribuições, prazo, custos ou ressarcimentos, prestação de contas, publicidade, proteção de informações, responsabilidades e hipóteses de extinção.

Art. 69. O servidor cooperante permanecerá vinculado ao órgão de origem, inexistindo vínculo trabalhista ou funcional com a COMDERP. Qualquer pagamento ou ressarcimento dependerá de fundamento legal, previsão financeira, comprovação do serviço e autorização competente.

Parágrafo único. Este Regulamento não cria gratificação, jeton, adicional ou vantagem remuneratória em favor de agente de outro órgão.

TÍTULO X — DAS SANÇÕES

Art. 70. O licitante ou contratado poderá sofrer, conforme a gravidade da conduta e a legislação aplicável, advertência, multa, suspensão, impedimento ou outras sanções previstas no edital ou contrato.

Art. 71. A sanção dependerá de processo administrativo com descrição dos fatos, enquadramento, provas, notificação, defesa, decisão motivada e recurso.

Art. 72. A dosimetria considerará gravidade, dano, vantagem obtida, reincidência, cooperação, medidas corretivas e proporcionalidade.

TÍTULO XI — DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E INTEGRIDADE

Art. 73. A COMDERP divulgará, nos meios exigidos, informações sobre licitações, contratos, alienações, contratações diretas, cooperações, pagamentos, sanções e execução contratual.
Parágrafo único. A divulgação deverá permitir a identificação do processo, objeto, valor, contratado, responsável, situação, vigência, pagamentos e alterações relevantes, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

Art. 74. Informações sigilosas ou pessoais somente serão restringidas nos casos previstos em lei, com registro do fundamento, prazo e autoridade responsável.

§ 1º A COMDERP manterá e divulgará, em formato de extrato, relação das informações classificadas como sigilosas, contendo data, grau de sigilo, fundamento legal, prazo de restrição e autoridade responsável.

§ 2º A relação prevista no § 1º não prejudicará o acesso integral dos órgãos de controle às informações protegidas.

Art. 75. A COMDERP manterá mecanismos de controle interno, gestão de riscos, integridade, prevenção de conflitos e acompanhamento das recomendações dos órgãos de controle.

§ 1º O acompanhamento deverá contemplar as recomendações do Tribunal de Contas, com identificação da providência, responsável, prazo, evidência de atendimento e situação atualizada.

§ 2º A Diretoria Executiva avaliará periodicamente os riscos de contratação direta, ausência de cobertura contratual, dependência de estrutura de outro órgão, sobrepreço, superfaturamento, atraso de pagamentos e descontinuidade dos serviços.

Art. 76. O responsável pelos controles internos elaborará, conforme a estrutura disponível, plano de trabalho, relatórios, registro de achados e acompanhamento das providências.

Parágrafo único. Os relatórios deverão registrar, quando aplicável, a análise dos processos de contratação, a execução do Plano Anual de Contratações, as contratações diretas, as alienações, os instrumentos de cooperação e o cumprimento das recomendações dos órgãos de controle.

Art. 77. A Diretoria poderá propor Código de Conduta e Integridade, política de riscos, política de transparência, proteção patrimonial e manuais operacionais, observada a competência do Conselho de Administração quando exigida.

TÍTULO XII — DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 78. Os processos serão autuados, numerados, instruídos, organizados e arquivados de modo a permitir rastreabilidade, auditoria, fiscalização e acesso às informações não protegidas por sigilo legal.

Art. 79. Os documentos serão mantidos pelos prazos previstos na legislação, nas normas arquivísticas e nas orientações dos órgãos de controle.

Art. 80. A prática de atos por meio eletrônico será admitida quando asseguradas autenticidade, integridade, disponibilidade, identificação do responsável e preservação do conteúdo.

TÍTULO XIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. O Plano Anual de Contratações aprovado para o exercício deverá ser observado pelas áreas requisitantes, sem prejuízo de alterações justificadas e aprovadas.

Art. 82. A Diretoria Executiva poderá editar instruções normativas, manuais, modelos e orientações complementares para execução deste Regulamento.

Art. 83. Os procedimentos iniciados antes da entrada em vigor deste Regulamento poderão seguir as regras vigentes à época de sua instauração, salvo decisão motivada em sentido diverso e preservados os direitos dos interessados.

Parágrafo único. Não existe regulamento anterior de licitações e contratos da COMDERP a ser mantido ou aplicado de forma concorrente. O Regulamento de Compras permanecerá vigente para disciplinar as rotinas internas de requisição, cotação, aquisição, recebimento, estoque, almoxarifado, compras de pequeno valor e emissão de documentos internos, enquanto este Regulamento disciplinará licitações, contratações diretas, contratos, alienações, procedimentos auxiliares, recursos, sanções e gestão contratual. Em caso de conflito, prevalecerão a Lei nº 13.303/2016, a legislação aplicável, o Estatuto Social e este Regulamento quanto às matérias de sua competência.

Art. 84. As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Diretoria Executiva, com manifestação jurídica quando envolverem interpretação normativa, risco patrimonial ou controvérsia relevante, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração.

Art. 85. Este Regulamento será revisado periodicamente, especialmente após alterações legislativas, recomendações dos órgãos de controle, mudanças estatutárias ou identificação de falhas relevantes.

Art. 86. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pela Diretoria Executiva, com fundamento no art. 69, incisos V e XI, da Lei Municipal nº 5.655/2020 e alterações posteriores, sem prejuízo das competências próprias do Conselho de Administração, e após publicação no sítio eletrônico oficial ou em outro meio público institucional que assegure sua divulgação e manutenção atualizada.

São José do Rio Pardo, 23 de março de 2026.

Felipe Antônio Quessada Neto
Diretor-Presidente da COMDERP

Andreia Paolini Castoldi Sigliano
Diretor Financeiro da COMDERP

Dr. Thiago Junqueira Possebon
Procuradoria Jurídica da COMDERP

Henry Gabriel Soares Machado João
Controle Interno